

**EMENDA N° 28**  
**(PLS N° 606, DE 2011)**

O *caput* do art. 879 da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2011, passa a tramitar com a seguinte redação:

**“Art. 879.** Sendo ilíquida a sentença, ordenar-se-á a sua liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias devidas, intimando-se as partes para apresentação dos cálculos.

.....”(NR)

**Justificação**

A emenda visa assegurar a intimação das partes para a apresentação dos cálculos.

Sala da Comissão,

Senador CYRO MIRANDA